

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA - LEGISLATIVO 1/2019

OBRIGA AS ESCOLAS PÚBLICAS E PRIVADAS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE LADÁRIO, A DISPONIBILIZAREM CADEIRAS EM LOCAIS DETERMINADOS AOS PORTADORES DE TRANSTORNO DE DEFICIT DE ATENÇÃO E HIPERATIVIDADE - TDAH.

Faço Saber que a Câmara Municipal de Ladário Estado de Mato Grosso do Sul, aprovou e eu, Iranil de Lima Soares, Prefeito Municipal Sanciono, a seguinte Lei:

Art. 1º - As unidades escolares publicas e privadas, no âmbito do município de Ladário-MS, ficam obrigadas a disponibilizar, em suas salas de aula, assentos na primeira fila aos alunos com transtorno de déficit de atenção e hiperatividade - TDAH assegurando seu posicionamento afastados de janela, cartazes e outros elementos possíveis potenciais de distração.

PARÁGRAFO ÚNICO - É direito do aluno diagnosticado a realizar as atividades de avaliação e provas durante o ano letivo, em local diferente, com o auxílio preferencialmente do professor especializado e com maior tempo para a sua realização.

Art. 2º - Para o atendimento no art. 1º será necessário a apresentação por parte dos pais ou responsáveis pelo aluno de laudo médico comprovante de TDAH, emitido por médico especialista em neurologia ou psiquiatria.

Art. 3º - As escolas das redes públicas e privadas deverão prever e provar, na organização de suas classes, flexibilização e adaptações curriculares que considerem o significado prático e instrumental dos conteúdos básicos, metodologias de ensino e recursos didáticos diferenciados e processos de avaliação adequado ao desenvolvimento dos alunos que representam necessidades educacionais específicas, em consonância com o projeto pedagógico de escola, respeitada a frequência obrigatória.

PARÁGRAFO ÚNICO - Deverão também promover formação continuada sobre os temas relacionados a escolarização de pessoas com transtorno de déficit de atenção e hiperatividade, para que o profissional docente e o corpo técnico - pedagógico tenham maior compreensão acerca das questões pertinentes às adaptações e flexibilização curriculares metodológica, recursos didáticos e processos avaliativos de que trata o caput.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor em vigor na data de sua publicação.

LADARIO/MS, 11 de Fevereiro de 2019





CÂMARA MUNICIPAL
LADÁRIO-MS

CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

R. CORUMBÁ, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. POSTAL 12

CNPJ: 02.017.960/0001-90

FONE: (67) 3226-1007

Delari Maria Bottega Ebeling
Vereador(a)

